



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

*Jo*

**LEI Nº 2.565, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O PAGAMENTO DE BLOCO DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL E PESCADOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento relativo à confecção de blocos de Nota Fiscal do produtor rural e pescador do Município de Conceição da Barra.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a efetivação da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 08 de fevereiro de 2011.

  
**ÂNGELO CÉZAR FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE**

2.565/2011